



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (X) Ordinária Nº 1.540  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ Nº 00502/2018

**Referência** : Processo 2016.3.00205

**Interessado** : Renato Felipe Guilherme

**EMENTA** Infração ao art. 55 da Lei Federal nº 5.194/66. Manutenção do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro-Crea-RJ, apreciando o processo nº 2016300205, de interesse da pessoa física Renato Felipe Guilherme, que trata do auto de infração lavrado em 25 de janeiro de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 55, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a manutenção elétrica/eletrônica, contratante: Saint Gobain Canalização Ltda, na Via Sérgio Braga, nº 452, Barbará, Barra Mansa, RJ, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 alínea "b", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando atividades se possuir registro, no valor de R\$ 1.179,27 (um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 773/2016, da Câmara Especializada Engenharia Elétrica, que em primeira instância, decidiu pela manutenção do auto de infração no valor de R\$ 1.179,27; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ, em 12 de agosto de 2016, por meio do qual solicitou o cancelamento do AI, alegando que recebeu o auto de infração sem nenhuma notificação prévia e que o motivo do não pagamento se deu por não exercer a função; considerando que o autuado teve seu registro cancelado por força do art. 64 da Lei nº 5.194/1966, tendo sido comunicado por e-mail na data de 10/10/2014; considerando que o profissional é permanente do quadro técnico da empresa SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, conforme resposta a solicitação de relação de quadro técnico (protocolo nº 201570078200); considerando que o autuado regularizou a infração, tendo reabilitado seu registro em 04/02/2016, isto é, em data posterior a data da lavratura do Auto de Infração; considerando, por fim, que a autuada quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação. **DECIDIU.** com 49 (quarenta) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.00205, com base no art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a execução de atividade técnica regulamentada pelo Sistema Confea/Crea nesta jurisdição, sem registro, com aplicação da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

multa regulamentada no valor de R\$ 1.179,27 (um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme dispõe a alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor 1º Vice-Presidente Engenheiro Mecânico PAULO CESAR SMITH METRI. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABÍLIO VALÉRIO TOZINI, ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRÉ GRANATO DA SILVA CASTRO, ÂNGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FLÁVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAÚJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LÍVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MÁRCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTÔNIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGÍNIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES, UIARA MARTINS DE CARVALHO, VERA LUCIA BERNARDO FERRAÇO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE e NILO OVÍDIO LIMA PASSOS. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FLAVIO CASTRO DA SILVA, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, LEONARDO DA COSTA LOPES, PAULO DA SILVA CAPELLA, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ e SAID SERGIO MARTINS AUATT.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.

**Paulo Cesar Smith Metri**  
**Engenheiro Mecânico**  
**1º Vice-Presidente**